

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 3953/91
de 02 de maio de 1991

N.º 193 de 02/05/1991

Dispõe sobre reajuste e adequação de vencimentos e salários dos servidores municipais e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos servidores municipais passam a ser os constantes das tabelas insertas nos anexos 1, 2, 3, 4, 5 e 6 que integram esta lei.

Artigo 2º - Ficam reclassificadas as funções e cargos discriminados nos anexos 7 e 8 que acompanham esta lei.

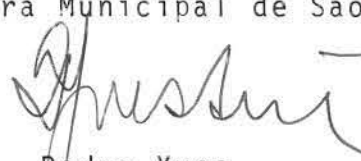
Artigo 3º - O disposto nesta lei não se aplica aos servidores menores aprendizes, cujo salário mínimo, para efeito de remuneração, será o estabelecido pelo Governo Federal.

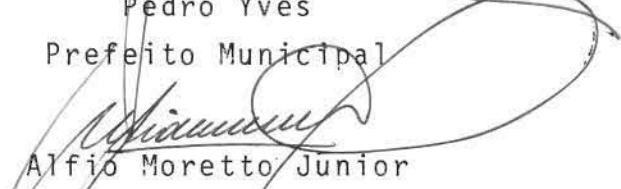
Artigo 4º - Os benefícios desta lei são extensivos aos servidores estatutários inativos do Município.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

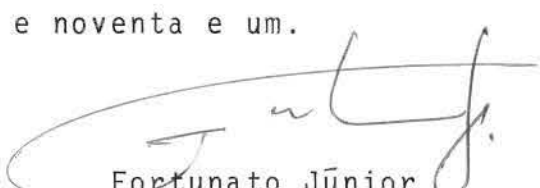
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de abril de 1991.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
02 de maio de 1991.


Pedro Yves
Prefeito Municipal


Alfio Moretto Junior
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

ANEXO À LEI Nº 3953/91

ANEXO Nº 01

TABELA DE REFERENCIA

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/04/91

REF. TABELA 1

01 -	48.000,95
02 -	48.116,88
03 -	48.238,78
04 -	48.359,88
05 -	48.477,41
06 -	48.631,82
07 -	48.720,98
08 -	48.835,72
09 -	48.960,34
10 -	49.076,57
11 -	49.236,12
12 -	49.819,15
13 -	50.413,21
14 -	51.021,83
15 -	52.466,87
16 -	53.914,87
17 -	55.339,67
18 -	57.042,66
19 -	58.190,52
20 -	59.668,14
21 -	62.137,04
22 -	64.717,48
23 -	67.638,06
24 -	70.390,91
25 -	73.461,97
26 -	76.783,79
27 -	79.964,35
28 -	83.376,80
29 -	86.582,90
30 -	90.299,82
31 -	93.952,30
32 -	98.142,62
33 -	102.027,12
34 -	106.981,16
35 -	111.302,06
36 -	116.372,99
37 -	121.167,26
38 -	126.129,53
39 -	131.356,48
40 -	137.924,22
41 -	144.820,56

REF. TABELA 2

01 -	39.340,06
02 -	39.439,73
03 -	39.540,92
04 -	39.637,57
05 -	39.735,02
06 -	39.861,47
07 -	39.935,22
08 -	40.926,38
09 -	41.172,98
10 -	41.404,26
11 -	41.565,48
12 -	42.022,56
13 -	42.446,74
14 -	42.938,70
15 -	44.312,94
16 -	45.544,66
17 -	46.865,71
18 -	48.468,40
19 -	49.427,81
20 -	50.697,04
21 -	52.567,12
22 -	54.954,18
23 -	56.910,05
24 -	59.189,68
25 -	61.979,68
26 -	64.523,30
27 -	67.638,06
28 -	70.234,93
29 -	73.461,97
30 -	76.783,79
31 -	79.824,85
32 -	83.139,42
33 -	86.496,02
34 -	89.938,43
35 -	93.544,66
36 -	98.142,62
37 -	99.317,90
38 -	103.408,90
39 -	107.670,58
40 -	113.054,04
41 -	118.706,89

cont. do anexo nº 01 - lei nº 3953/91.

REF. TABELA 1

42 - 152.061,42
43 - 159.664,79
44 - 166.195,08
45 - 172.992,46

REF. TABELA 2

42 - 124.642,16
43 - 130.874,28
44 - 136.225,48
45 - 141.797,10



ANEXO Nº 02

TABELA SALARIAL DE COORDENADORES
EM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01.04.91

02	-	106.173,08
03	-	133.074,52
04	-	167.988,71
DIV.	-	171.804,61

TABELA SALARIAL DE MÉDICO
EM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01.04.91

20 HORAS	-	172.992,46
24 HORAS	-	199.606,68
30 HORAS	-	259.488,00
40 HORAS	-	345.984,92

TABELA SALARIAL DE EFETIVO E COMISSÃO
EM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01.04.91

01	-	48.000,95
02	-	49.680,98
03	-	51.419,81
04	-	53.219,50
05	-	55.082,18
06	-	57.010,06
07	-	59.005,41
08	-	61.070,60
09	-	63.208,07
10	-	65.420,35
11	-	67.710,06
12	-	70.079,91
13	-	73.325,74
14	-	86.066,92
15	-	86.647,54
16	-	101.497,93
17	-	126.156,94
18	-	150.942,06
19D	-	168.393,60
19C	-	199.564,80
19B	-	224.510,40
19A	-	252.575,77
19	-	252.575,77
20	-	327.065,36
21	-	409.165,42
22	-	512.192,20
23	-	640.311,25

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

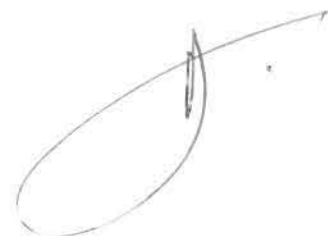
ANEXO A LEI Nº 3953/91

ANEXO Nº 03

TABELA DE REFERENCIA SALARIAL DO MAGISTÉRIO

EM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/04/91

<u>PROFESSOR I</u>	<u>PROFESSOR II</u>	<u>PROFESSOR I DAJAM</u>
01 - 74.369,67	01 - 85.488,90	01 - 61.976,34
02 - 81.806,64	02 - 94.037,79	02 - 68.173,97
03 - 89.987,30	03 - 103.441,57	03 - 74.991,37
04 - 98.986,03	04 - 113.785,73	04 - 82.490,51
05 - 108.884,63	05 - 125.164,30	05 - 90.739,56
06 - 119.773,09	06 - 137.680,73	06 - 99.813,52
07 - 131.750,40	07 - 151.448,80	07 - 109.794,87
08 - 144.925,44	08 - 166.593,68	08 - 120.774,36
09 - 159.417,98	09 - 183.253,05	09 - 132.851,80
10 - 175.359,78	10 - 201.578,36	10 - 146.136,98
11 - 192.895,76	11 - 221.736,20	11 - 160.750,68
12 - 212.185,34	12 - 243.909,82	12 - 176.825,75
13 - 233.403,87	13 - 268.300,80	13 - 194.508,33
14 - 256.744,26	14 - 295.130,88	14 - 213.959,16
15 - 282.418,69	15 - 324.643,97	15 - 235.355,08
16 - 310.660,56	16 - 357.108,37	16 - 258.890,59
17 - 341.726,62	17 - 392.819,21	17 - 284.779,65
18 - 375.899,28	18 - 432.101,13	18 - 313.257,62
19 - 413.489,21	19 - 475.311,24	19 - 344.583,38
20 - 454.838,13	20 - 522.842,36	20 - 379.041,72



ANEXO À LEI Nº 3953/91

ANEXO Nº 04

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO
EM VIGOR A PARTIR DE 01.04.91

ASSISTENTE DE DIREÇÃO E AGENTE COMUNITÁRIO

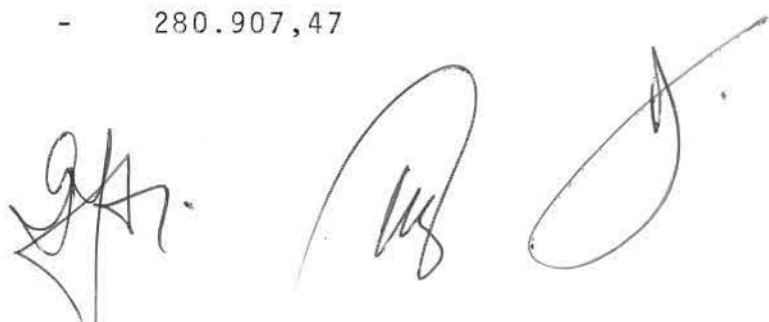
01	-	
02	-	165.329,02
03	-	173.109,98
04	-	190.738,91
05	-	207.948,64
06	-	227.296,13
07	-	249.092,14

DIRETOR DE ESCOLA/ORIENTADOR/COORDENADOR

01	-	
02	-	173.746,91
03	-	184.745,96
04	-	201.239,00
05	-	219.938,93
06	-	241.201,55
07	-	264.761,69

PLANEJADOR EDUCACIONAL/COORDENADOR DIDÁTICO PEDAG. DA DAJAM

01	-	
02	-	182.846,00
03	-	194.898,86
04	-	212.818,70
05	-	233.181,94
06	-	255.936,86
07	-	280.907,47



ANEXO À LEI Nº 3953/91
ANEXO Nº 05
TABELA DE BOLSA AUXÍLIO
EM VIGOR A PARTIR DE 01.04.91

2º Grau (quatro horas diárias)	18.000,36
2º Grau (seis horas diárias)	24.000,48
Superior 4 (quatro horas diárias)	36.000,71
Superior 6 (seis horas diárias)	48.000,95

OBSERVAÇÃO:

01. O pagamento da Bolsa-auxílio, depende do recebimento da folha de frequência (anexo 1) no prazo estipulado.
02. O não recebimento da folha de frequência na data certa acarretará o cancelamento automático da bolsa-auxílio.



ANEXO À LEI Nº 3953/91

ANEXO Nº 06

TABELA DE BOLSA AUXÍLIO ÁREA DA SAÚDE

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/04/91

SUPERIOR 20 HORAS SEMANAIS

3º ano	33.600,66
4º ano	38.400,76
5º ano	43.200,85
6º ano	48.000,95

SUPERIOR 24 HORAS SEMANAIS

3º ano	38.400,76
4º ano	43.200,85
5º ano	48.000,95
6º ano	52.801,04

SUPERIOR 30 HORAS SEMANAIS

3º ano	52.801,04
4º ano	57.601,14
5º ano	62.401,24
6º ano	67.201,33

OBSERVAÇÕES: O pagamento da Bolsa-auxílio, depende do recebimento da folha frequência (anexo 1) no prazo estipulado.

O não recebimento da folha de frequência na data a
carretará cancelamento automático da bolsa-auxílio.



ANEXO À LEI Nº 3953/91

ANEXO Nº 07

RECLASSIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

<u>FUNÇÃO</u>	<u>DE</u>	<u>PARA</u>
Administrador Hospitalar	43	44
Agente de Saúde	16	17
Agente de Saúde Hospitalar	16	17
Analista de Cargos e Salários	35	37
Atendente de Enfermagem	16	17
Auxiliar de Enfermagem	22	23
Auxiliar Laboratório de Análises Clínicas	22	23
Auxiliar de Raio X	22	23
Auxiliar Odontológico	16	17
Biomédico	43	44
Bioquímico	43	44
Educador em Saúde Pública	43	44
Enfermeiro/a	43	44
Farmacêutico	43	44
Fisioterapeuta	43	44
Fonoaudiólogo	43	44
Higienista Dental	24	25
Médico 4 horas	43	45
Nutricionista	43	44
Operador de Estação Retransmissora de TV	15	20
Psicólogo	43	44
Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	24	25
Técnico de Pessoal	25	26
Técnico de Raio X	24	25
Técnico em Eletroencefalograma	24	25
Técnico de Enfermagem	24	25
Terapeuta Ocupacional	43	44
Dentista	43	44



ANEXO À LEI Nº 3953/91

ANEXO Nº 08

RECLASSIFICAÇÃO DE CARGO EFETIVO

<u>CARGO</u>	<u>DE PADRÃO</u>	<u>PARA PADRÃO</u>
Professor de Escola Primária	17	18

